



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 907/97**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 1997**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER POR DOAÇÃO IMÓVEIS URBANOS AOS MUTUÁRIOS SELECIONADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS, PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DO PROGRAMA RESOLUÇÃO 239.-.-.-.-.-**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**ART. 1º** - Fica o Município de Jardim-MS, autorizado a oferecer por doação, lotes de terrenos aos futuros mutuários selecionados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU/MS, para construção de unidades habitacionais do Programa Resolução 239. O imóvel está localizado no Loteamento denominado Jardim Panorama A, já locado e demarcado conforme abaixo discriminado:

QUADRA 03.

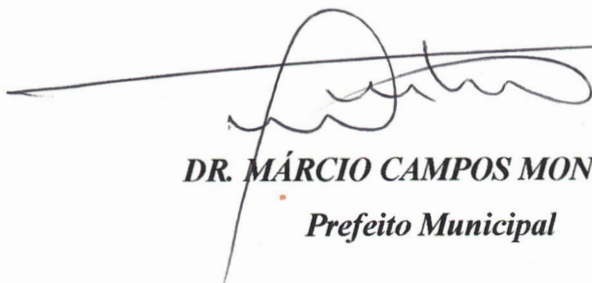
**ART. 2º** - No imóvel descrito no artigo 1º o seu valor unitário não poderá integrar o preço da construção da moradia a ser edificada no local, porém poderá ser gravado por direito real de garantia ao pagamento pela edificação à CDHU/MS ou ao agente empreendedor com quem esta contratar.

**ART. 3º** - As obras terão seu início no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de doação, retornando, nesse caso, o imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único** - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, antes do seu vencimento, desde que através de requerimento com justificativa da donatária ou de quem esta contratar e deferimento da doadora.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 1997.



**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
*Prefeito Municipal*